

CONVÊNIO nº 0181/2014
Ref. Processo nº 805.2014.00525

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E A ACCACI –
ASSOCIAÇÃO CAPIXABA CONTRA O CÂNCER
INFANTIL, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Governador Bley n.º 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.151.363/0001-47, doravante denominado **CESAN**, neste ato, representada pelos seus Diretores infrafirmados e a **ACCACI – ASSOCIAÇÃO CAPIXABA CONTRA O CÂNCER INFANTIL**, pessoa jurídica de direito privado, organização não-governamental, sem fins lucrativos, com sede à Rua Domingos Póvoa Lemos, Nº 267, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29090-080, inscrita no CNPJ nº 31.730.278/0001-48, doravante denominada **ACCACI**, neste ato representado por sua Diretora Presidente Sra. Marizilda dos Santos Vairo, inscrita no CPF sob o nº 886.632.487-68, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nas demais normas específicas aplicáveis e vigentes, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente convênio visa o combate ao câncer infantil e juvenil no Estado do Espírito Santo, mediante cooperação entre os partícipes para uma assistência psicossocial às crianças e adolescentes portadores de câncer, bem como às suas famílias, propiciando-lhes suporte físico e psicológico para melhor enfrentamento da doença, e visando implementar ações que propiciem o desenvolvimento e melhoria das competências dos profissionais de saúde, dos funcionários e dos voluntários, visando o adequado atendimento às crianças e adolescentes com câncer.

1.2 – Integra este Convênio, para todos os seus efeitos e independente de transcrição, o Plano de Trabalho de referência, que deverá ser integralmente observado pelos Convenientes.



[assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DE SUA LIBERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1 – O valor total deste Convênio é de R\$ 30.565,92 (trinta mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), proveniente de receita própria da **CESAN**.

2.2 – Os recursos serão liberados, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.547,16 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), efetivados até o quinto dia útil, preferencialmente, através de boleto bancário, de acordo com o cronograma financeiro anexo.

2.3 – As liberações das parcelas ficarão condicionadas à prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

2.4 – A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

- A. relatório de cumprimento do objeto;
- B. cópia deste instrumento, com a indicação da data de sua publicação;
- C. demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos e a relação dos pagamentos efetivados;
- D. relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Convênio.

3.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ACCACI**, e mediante acordo entre as partes, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

3.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



[Assinaturas manuscritas]

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO E REAJUSTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, acompanhada da prestação de contas, quando implicar complementação de recursos financeiros.

4.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza do objeto, ou das metas.

4.3 – Caso o convênio seja prorrogado, e ultrapassado o período de 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento ou da data do último reajuste, para que o projeto não sofra perdas financeiras que afetem a qualidade das atividades previstas, os recursos do presente convênio poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes, pelo índice geral de preços no mercado, ou outro critério que melhor venha a corresponder a efetiva variação dos custos do convênio, tendo como referência os preços praticados pela ACACCI com outros órgãos e empresas à época do reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – a ACCACI obriga-se a:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pela CESAN exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar à CESAN, sempre que solicitado, relatórios das atividades;
- d) prestar contas à CESAN de todos os recursos que lhe forem transferidos;
- e) autorizar a CESAN a utilizar, durante a vigência do presente instrumento, o Selo “Compromisso com a criança” em suas atividades de comunicação, quer seja: embalagens, materiais promocionais ou, em qualquer outra forma de divulgação;
- f) entregar à CESAN no ato da assinatura deste convênio o material referenciado na alínea anterior (o selo), em versão colorida e preta & branco, gravado em CD ou outra mídia removível, com as devidas instruções de uso, apólice da marca e um certificado;
- g) fiscalizar sempre que necessário se o Selo “Compromisso com a Criança” está sendo utilizado devidamente;



5.2 – A CESAN obriga-se a:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) fiscalizar efetivamente a aplicação dos recursos repassados;
- c) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio;
- d) ser a única e exclusiva responsável pela produção do material promocional, bem como pelas outras normas de comunicação que utilizarem o Selo – “Compromisso com a criança”.
- e) observar rigorosamente a especificação do selo “Compromisso com a criança”, quanto às normas de utilização;
- f) cumprir rigorosamente o cronograma de utilização do Selo, sendo que, findo o prazo de utilização e não havendo renovação do mesmo, a CESAN deverá devolver à ACCACI, todo o material que for parte integrante do presente instrumento;
- g) caso o material não seja devolvido e, após o término do prazo, continue a utilizar o selo Compromisso com a Criança, fica o mesmo desde já ciente de que poderá sofrer as penalidades legais e cabíveis à espécie;
- h) solicitar por escrito diretamente à ACCACI, todo e qualquer esclarecimento ou qualquer dúvida quanto aos elementos/materiais fornecidos, solicitando inclusive, dados faltantes e/ou complementares, que se fizerem necessários;
- i) enviar para prévia aprovação da ACCACI, todo e qualquer material a ser produzido que utilize o selo “Compromisso com a Criança”, cuja aprovação do referido material se dará por escrito;
- j) caso o material não esteja dentro dos padrões estabelecidos, a CESAN deverá adequá-lo e submetê-lo a nova avaliação da ACCACI;
- k) ficará sob a responsabilidade da CESAN a guarda do selo, não cabendo a ACCACI, nenhuma responsabilidade ou ônus, caso ocorra furto, dano ou extravio desse material;
- l) no período de uso do selo, a ACCACI fará com que sejam observadas as normas de utilização e da apólice da marca, que serão entregues à CESAN, no ato da assinatura deste instrumento, assumindo esse a inteira responsabilidade por quaisquer danos oriundos do descumprimento dessas obrigações;
- m) a CESAN, responderá única e exclusivamente pela má utilização do selo, caso a ACCACI venha a ser acionada Judicial ou extrajudicialmente, respondendo inclusive por todas as despesas que se fizer necessária em virtude da sua má utilização;
- n) caso a CESAN fique temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato imediatamente à ACCACI. Tal comunicação deverá ser ratificada por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias do referido acontecimento, informando inclusive os efeitos dos danos que lhe foi causado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização do objeto deste Convênio será feita, por parte da CESAN, através de sua Coordenadoria de Comunicação Empresarial – P-CCE, sem que essa Fiscalização importe, a



qualquer título, em responsabilidade por parte da CESAN.

6.2 – A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO

7.1 – O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

7.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, sendo imputadas à **CESAN** e à **ACCACI** as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste.

7.3 – Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

7.4 – O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 – A **CESAN** encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

9.1 – Todos os ônus financeiros que a qualquer título incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste convênio, são de responsabilidade exclusiva da **ACCACI**, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos, a quem de direito, nas épocas próprias.



[assinaturas]

CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A assinatura desse Convênio, não inclui a participação da CESAN em quaisquer ações relacionadas à Campanha McDia Feliz, posto que, tal marca e campanha é coordenada pelo Instituto Ronald McDonald, sendo a ACACCI apenas beneficiária.

10.2 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

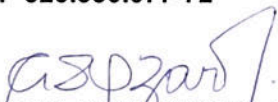
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam este instrumento os representantes das partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória, 01 de Setembro de 2014.


SANDRA SILY
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF nº 526.350.077-72


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE
CPF Nº 479.365.767-20


MARIZILDA DOS SANTOS VAIRO
DIRETORA PRESIDENTE DA ACCACI
CPF sob o nº 886.632.487-68

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____



DE ÓLÇEOS E GRAXAS, TERMO DIGESTOR, ESTUFA INCUBADORA, DESTILADOR DE ÁGUA PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN.

LOTE 02

CONTRATADA: SOLAB LABORATÓRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP.

VALOR: R\$ 17.999,00 (dezesete mil, novecentos e noventa e nove reais).

LOTE 03

CONTRATADA: VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA - ME

VALOR: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 60(sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 146/2014
Protocolo: 100.2014.00214

Serra, 14 de outubro de 2014.

RENATO LORENCINI

Diretor de Meio Ambiente da
Cesan

Protocolo 98734

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 222/2014**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: FG ASSESSORIA COMERCIAL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO PORTAL DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DA CESAN, COM SUPERVISÓRIO INTUOUCH.

LOTE 01

VALOR: R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias corridos.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 159/2014.

Protocolo: 100-2014-00149

Vitória, 14 de outubro de 2014.

Moacir José Uliana

Diretor de Operação Metropolitana
Protocolo 98741

**RESUMO DO CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO FINANCEIRA
0181/2014.**

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, e a Associação Capixaba Contra o Câncer Infantil - ACACCI

OBJETO: O presente convênio visa combater o câncer infantil no Estado do Espírito Santo mediante a cooperação entre os partícipes para uma assistência psicossocial as crianças e adolescentes portadores de câncer. Prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir de 01/09/2014 a 30/08/2015. Valor total R\$ 30.565,92 (trinta mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) liberado em 12 parcelas de R\$ 2.547,16(dois mil quinhentos e

quarenta e sete reais e dezesseis centavos). **Processo 805.2014.00525.**

Vitória, 14 de outubro de 2014.

Sandra Sily

Diretora Presidente da CESAN
Protocolo 98834

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação,
Educação Profissional e
Trabalho - SECTTI -**

**Fundação de Amparo
à Pesquisa e Inovação do
Espírito Santo - FAPES -
CONSELHO CIENTÍFICO-
ADMINISTRATIVO DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO
ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 114, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2014**

**Regulamenta a concessão de
bolsa de apoio técnico**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 14ª reunião extraordinária, realizada em 09 de outubro de 2014.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a regulamentação das normas para concessão de bolsa de Apoio Técnico, constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 47/2011 e o Art. 6º da Resolução 55/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de outubro de 2014.

**Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF**

**Anexo Único
RESOLUÇÃO CCAF Nº 114,
DE 09 DE OUTUBRO DE 2014
BOLSA DE APOIO TÉCNICO**

1. FINALIDADE

Apoiar o desenvolvimento de projeto de pesquisa ou grupo de pesquisa mediante a concessão de bolsa de Apoio Técnico a profissional técnico especializado visando aprimorar ou facilitar o desenvolvimento de atividades técnicas específicas.

**2. MODALIDADE DE APOIO
FINANCEIRO**

Cooperação financeira não reembolsável

3. DEMANDA

A concessão da bolsa será induzida pela FAPES por meio de editais, nas seguintes modalidades:

a) bolsa diretamente a grupos de pesquisa, coleções científicas (zoológicas, herbários,

microbiológicas), museus, acervos, biotérios ou laboratórios de pesquisa multiusuários;
b) bolsa diretamente a projeto aprovado pela FAPES.

**4. REQUISITOS DO
PROPONENTE**

4.1. Para o caso da alínea "a" do item 3, podendo os critérios específicos serem definidos em edital:

a) Ter titulação mínima de mestre;
b) ser pesquisador vinculado a Instituição de ensino superior ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, nas seguintes condições:

b1. se ativo, possuir vínculo empregatício por prazo indeterminado ou permanente, ou b2. se aposentado, possuir vínculo por termo de adesão ao serviço voluntário devidamente formalizado, desde que não possua qualquer vínculo empregatício ou permanente com instituição de ensino superior, pesquisa, desenvolvimento ou inovação localizada fora do Espírito Santo;
c) não estar afastado da instituição de vínculo no ato da submissão da proposta.

d) ter recebido apoio financeiro para desenvolvimento de projeto de pesquisa, desenvolvimento, inovação, ou popularização e difusão científica e tecnológica nos últimos 24 meses, na condição de coordenador de projeto ou equipe principal de projeto integrado.

e) ter produção científica, tecnológica, de inovação ou cultural mínima, a ser definida em edital específico;

f) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;

g) estar adimplente junto à FAPES no ato da submissão da proposta;
h) ser residente no estado do Espírito Santo.

4.2. Para o caso da alínea "b" do item 3, serão considerados os critérios definidos no edital que selecionou o projeto.

6. DURAÇÃO

a) Até 24 meses, no caso do item 3.1."a".

b) Até o prazo máximo do projeto, no caso do item 3.1."b".

**7. CLASSIFICAÇÃO E
ENQUADRAMENTO**

7.1. O bolsista será classificado de acordo com sua qualificação e experiência nos seguintes níveis de bolsa:

a) Nível Superior (NS): profissional com nível superior, exercendo atividades técnicas de nível superior envolvendo técnicas e métodos específicos;

b) Nível Médio (NM): profissional de nível médio, exercendo atividades técnicas que exijam supervisão, orientação e acompanhamento;

7.2. O bolsista poderá, mantendo suas atividades no projeto de pesquisa, cursar a pós-graduação, desde que com a anuência formal do coordenador do projeto, responsável pela bolsa, e com direito apenas à remuneração de uma das modalidades de bolsa.

8. SELEÇÃO DA PROPOSTA

8.1. No caso da alínea "a" do item 3, os critérios para seleção da proposta serão estabelecidos em edital, em função da qualificação profissional do coordenador e da equipe, relevância, abrangência e impacto da atuação do bolsista para o grupo de pesquisa, coleções científicas (zoológicas, herbários, microbiológicas), museus, acervos, biotérios ou laboratórios de pesquisa.

8.2. No caso da alínea "b" do item 3, os critérios serão definidos em edital específico de seleção do referido projeto.

**9. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO
DAS PARCELAS**

9.1. São requisitos para a contratação do bolsista:

a) Ter formação de nível superior ou médio, conforme o nível da bolsa;
b) ter formação ou experiência em atividades indispensáveis ao apoio técnico do projeto;
c) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
d) estar adimplente junto à FAPES no ato da contratação da bolsa;
e) ser residente no estado do Espírito Santo;
f) não ser o coordenador do projeto;
g) não ter vínculo empregatício;
h) não receber qualquer modalidade de bolsa de outra agência de fomento.

9.2. A contratação do bolsista poderá ser efetivada nas seguintes condições:

a) mediante celebração de Termo de Outorga diretamente com o bolsista, com repasse mensal da bolsa pela FAPES para conta do BANESTES indicada pelo bolsista;
b) dentro do projeto apoiado pela FAPES, sob a responsabilidade do coordenador do projeto, após autorização da FAPES. Nesse caso, o coordenador repassará as parcelas da bolsa diretamente ao bolsista.

9.3. A existência de inadimplência junto à FAPES constituirá fator impeditivo para contratação.

9.4. O prazo limite para entrega da documentação para contratação será determinado em edital específico.

9.5 não estar afastado da instituição de vínculo no ato da contratação e durante a vigência do projeto.

**10. DA SUBSTITUIÇÃO DO
BOLSISTA**

10.1. O coordenador do projeto deverá encaminhar pedido de substituição de bolsista, observando os critérios exigidos no edital.

10.2. Os critérios para contratação e acompanhamento do bolsista seguem os procedimentos previstos nessa resolução.

**11. ACOMPANHAMENTO E
AVALIAÇÃO**

11.1. O bolsista deverá apresentar relatórios técnicos anuais de atividades, elaborado em formulários específicos da FAPES, devidamente assinado pelo bolsista